



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 20.435/18.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a informação oriunda do Memo. n.º 212/18, dos autos n.º 2.454/18, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano no sentido de que a empresa Marxcom Ambiental Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.896.418/0001-01, com sede (atualizada) na Rua Euclides Miragaia, 660, sala 47, Centro, São José dos Campos, CEP n.º 12.245-820, deu causa à inexecução parcial do Contrato de n.º 175/15, oriundo da Concorrência Pública n.º 01/15, em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos, bem como constatado indícios de não cumprimento da cláusula 5.2 do Contrato, que trata da responsabilidade relativa aos encargos trabalhista, ante ao excessivo número de ações trabalhistas propostas (0011517-94.2017.5.15.0088, 0011259-84.2017.5.15.0088, 0010953-18.2017.5.15.0088, 0010947-11.2017.5.15.0088, 0010945-41.2017.5.15.0088, 0010951-48.2017.5.15.0088, 0010949-78.2017.5.15.0088, 0010239-58.2017.5.15.0088 e 0011423-83.2016.5.15.0088), resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

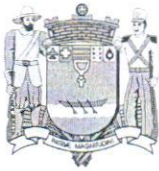
Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas acima, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2.º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Renata Thebas de Moura – Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão e pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2018.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.